



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL BREVES,
COM A EMPRESA - L.N. DE OLIVEIRA-
ME - CNPJ 03.290.690/0001-59, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**, pessoa jurídica, ÓRGÃO PÚBLICO, inscrito no CNPJ/MF nº 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias nº 1910, – Breves – Pará, CEP.: 68.800-000, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **EMERSON DE SOUZA CAMARA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **L.N. DE OLIVEIRA-ME - CNPJ 03.290.690/0001-59**, com sede à passagem Primeiro de Maio, nº65, Bairro - Centro, na Cidade de Breves, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante comercial o Sr. **Edivaldo Andrade dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF 007.221.392-25, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Edital **TOMADA DE PREÇO nº 003/2015** e resultado da licitação, devidamente homologada pelo presidente da Câmara Municipal de Breves, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestar serviços de aluguel de barco/motor e lanchas motorizadas, para os serviços de visitas e fiscalizações nas Comunidades da Zona Rural do município. O serviço está de acordo com o Edital nº 003/2015 de Tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A Prestação será imediata após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual sua solicitação se dará por intermédio de documentos oficial (empenho) emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

A Prestação será imediatamente a assinatura do contrato e o prazo da vigência vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos constantes do Anexo I do edital, havendo interesse entre as partes

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Os valores unitários por mês estão de acordo com a tabela de aluguel da região conforme capacidade e potencia dos barcos e lanchas.

01-Serviços de aluguel mensal de barco/motor com capacidade para 100 passageiros, equipado com todos os equipamentos de segurança, navegação e documentação. R\$: 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAL)

02-Serviços de aluguel mensal de lancha motorizada com capacidade para 20 passageiros, equipada com todos os equipamentos de segurança, navegação e documentação. R\$: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAL).

5.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços da contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por meio de cheque, ordem bancária, ou por meio eletrônico mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, da seguinte maneira:

a) O pagamento ocorrerá até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhadas das devidas requisições de ~~liquidação de valores~~ ~~liquidação de valores~~.

6.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada nos órgãos Federais, Estadual e Municipal mediante certidão negativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentes de transcrição, o processo da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respectivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, reserva-se o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações, seja reduzindo ou aumentando o quantitativo da prestação de serviço da contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Unidade Orçamento nº 0101-01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Breves,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com as normas da CAMARA e de acordo com as especificações técnicas do edital.

11.1 O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os serviços licitados previsto neste Edital, havendo interesse entre as partes;

11.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste objeto.

11.3 Manter suas embarcações e lanchas sempre equipadas.

11.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

11.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

12.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.2 Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

12.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a C A M A R A , poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa

i) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;

ii) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial dos serviços e

iii) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto à C A M A R A , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA DE BREVES, por prazo não superior a (02) dois anos.

13.3 As sanções previstas no sub-item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das subalíneas ii) e iii) da alínea "b" do sub-item 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Breves, no Estado do Pará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Breves/Pá, 27 de Agosto de 2015

Emerson de Souza Câmara
Presidente da Câmara

I.N. DE OLIVEIRA - ME - CNPJ

03.290.690/0001-59

Contratada

Assinatura: _____

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____

I. N. de Oliveira - ME
Pass. 1º de Maio, 65
Centro - CEP 68900-000
Breves-PA.